

EDITAL

12 / 2010

DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS.

José Ismael Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Ribeira Brava, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea v) do nº 1 do artigo 68.º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, em cumprimento do disposto no artigo 91.º do citado diploma, torna público que o Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências no Senhor Vereador desta Câmara Municipal, Dr. Rui Ramos Gouveia, exarado em 9 de Novembro de 2009, foi alterado por meu Despacho de 18 de Março de 2010, o qual passa a ter o teor publicado em anexo.

DESPACHO DE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Considerando:

O quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, estabelecido na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro, bem como o quadro de competências e o regime jurídico de funcionamento órgãos municipais, constante da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei número 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Que se impõe promover a eficácia e eficiência da gestão do Município Ribeira Brava e que a delegação e subdelegação de competências constitui um instrumento imprescindível para atingir estes mesmos objectivos, possibilitando

reservar para a reunião do Órgão Executivo as medidas de fundo e os actos de gestão do Município com maior relevância;

A deliberação de delegação de competências da Câmara Municipal de Ribeira Brava no seu Presidente, tomada na reunião datada de 9 de Novembro;

Nestes termos, ao abrigo do estatuído no nº 2 do artigo 65º e nº 2, do artigo 69º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, em conjugação com os artigos 35º, 36º e 37º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, delego as minhas competências próprias e subdelego as que me foram delegadas pela Câmara Municipal, no Sr. Vereador, Dr. Rui Ramos Gouveia:

As competências ora delegadas ou subdelegadas abrangem a prática de todos os actos administrativos, incluindo a decisão final e a gestão de todos os assuntos que se encontram atribuídos às unidades orgânicas sob a sua tutela, nomeadamente:

DELEGO:

A. AS COMPETÊNCIAS PREVISTAS NO ARTIGO 68º, DA LEI Nº 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, COM A REDACÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI Nº 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO, NOMEADAMENTE:

1. Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respectiva actividade, no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos e respectivas unidades orgânicas tuteladas;
2. Assegurar a execução das deliberações da assembleia municipal e dar cumprimento às decisões dos seus órgãos;

3. Aprovar projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitadas, cuja autorização de despesa lhe caiba, nos termos da lei;
4. Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a excepção das referidas no nº2, do artigo 54º.
5. Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais;
6. Elaborar e manter actualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município;
7. Comunicar anualmente, no prazo legal, o valor fixado da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), assim como, quando for o caso, a deliberação sobre o lançamento de derramas, às entidades competentes para a cobrança;
8. Submeter a norma de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, à aprovação da câmara municipal e à apreciação e votação da assembleia municipal, com excepção da norma de controlo interno;
9. Remeter, no âmbito dos respectivos pelouros, atempadamente, ao Tribunal de Contas os documentos que careçam da respectiva apreciação, sem prejuízo da alínea bb) do nº1 do artigo 64º;
10. Assinar ou visar, nos termos previstos na alínea m) do nº1 do artigo 68º da Lei nº 169/99, a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, nas matérias respeitantes aos pelouros que lhe estão atribuídos;
11. Promover a publicação das decisões previstas no artigo 91º, nas matérias dos pelouros sob a sua jurisdição;
12. Promover o cumprimento do Estatuto do Direito da Oposição e a publicação do respectivo relatório de avaliação;
13. Modificar ou revogar os actos praticados por funcionários ou agentes afectos aos respectivos serviços;

14. Instaurar pleitos e defender-se neles, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros;
15. Promover todas as acções necessárias à administração corrente do património municipal e sua conservação, no âmbito dos seus pelouros;
16. Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, ou outros;
17. Proceder à aquisição de bens e serviços, nos termos da lei;
18. Conceder licenças policiais ou fiscais, de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas, nas matérias respeitantes aos seus pelouros;
19. Determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e aplicar as coimas, relativas a infracções nas matérias sob a sua jurisdição;
20. Representar o Município no conselho escolar das escolas do Município;
21. Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direcção dos recursos humanos afectos aos serviços municipais, designadamente:

I. AS COMPETÊNCIAS ATRIBUÍDAS AO PRESIDENTE DA CÂMARA NO ÂMBITO DA LEI Nº 12-A/2008, DE 27 DE FEVEREIRO (REGIMES DE VINCULAÇÃO, CARREIRAS E DE REMUNERAÇÕES), COM AS ADAPTAÇÕES CONSTANTES NO DECRETO-LEI Nº 209/2009, DE 3 DE SETEMBRO, NA LEI Nº 59/2008, DE 11 DE SETEMBRO (REGIME DO CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS), NAS DISPOSIÇÕES LEGAIS DO CÓDIGO TRABALHO, APROVADO PELA LEI Nº 7/2009, DE 12 DE FEVEREIRO, NO ÂMBITO DA PROTECÇÃO DA PARENTALIDADE E NA PORTARIA Nº 83-A/2009, DE 22 DE JANEIRO (TRAMITAÇÃO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL), E DEMAIS LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR, NOMEADAMENTE:

- a) Prestar a concordância escrita no acordo de cedência de interesse público, previsto no artigo 58º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
- b) Determinar, por despacho, as situações de mobilidade interna;

- c) Consolidar a mobilidade na categoria que se opere dentro do mesmo órgão ou serviço;
- d) Designar o avaliador para a realização da avaliação através de ponderação curricular prevista no nº 9 do artigo 113º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
- e) Homologar as menções propostas pela avaliação através de ponderação curricular prevista no nº 9 do artigo 113º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
- f) Autorizar a acumulação de funções;
- g) Atribuir aos trabalhadores-estudantes o respectivo estatuto, fixar os horários de trabalho e conceder licenças e férias;
- h) Celebrar contratos de adesão, contratos de trabalho a termo certo e incerto e contratos de trabalho por tempo indeterminado;
- i) Definir a duração e organização do tempo de trabalho e os horários de trabalho dos trabalhadores;
- j) Autorizar o trabalho extraordinário;
- k) Autorizar férias e faltas e licenças;
- l) Aprovar o mapa de férias;
- m) Autorizar o pagamento das remunerações, suplementos remuneratórios e subsídios;
- n) Assegurar as condições de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- o) Outorgar as formas de cessação dos contratos de trabalho;
- p) Garantir as estruturas de representação colectiva dos trabalhadores;
- q) Assegurar a aplicação efectiva da regulamentação colectiva e aderir a acordos colectivos de trabalho;
- r) Definir os serviços mínimos em caso de greve;
- s) Dar cumprimento ao regime da protecção na parentalidade, autorizando as licenças e dispensas e autorizando o pagamento dos subsídios inerentes à protecção social do mesmo;
- t) Publicitar procedimento concursal comum;

- u) Determinar a utilização faseada dos métodos de selecção em procedimento concursal comum;
- v) Designar o júri do procedimento concursal comum;
- w) Decidir que o procedimento concursal comum possa ser parcialmente realizado por entidade especializada pública ou privada, designadamente no que se refere à aplicação de métodos de selecção;
- x) Designar pessoa para secretariar o Júri do procedimento concursal comum;
- y) Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos;
- z) Designar o júri do procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento;
- aa) Determinar que no procedimento concursal para reserva de recrutamento, por razões de celeridade processual, a entrevista profissional de selecção seja aplicado numa proporção de três candidatos para um posto de trabalho.

II. AS COMPETÊNCIAS ATRIBUÍDAS AO PRESIDENTE DA CÂMARA NO ÂMBITO DA LEI Nº 10/2004, DE 22 DE MARÇO E DO DECRETO-REGULAMENTAR Nº 19-A/2004, DE 14 DE MAIO, COM AS ADAPTAÇÕES CONSTANTES DO DECRETO REGULAMENTAR Nº 6/2006, DE 20 DE JUNHO (SISTEMA INTEGRADO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA), NOMEADAMENTE:

- a) Garantir a adequação do sistema de avaliação do desempenho às realidades específicas do organismo;
- b) Coordenar e controlar o processo de avaliação anual de acordo com os princípios e regras legalmente definidas;
- c) Homologar as avaliações anuais;
- d) Decidir das reclamações dos avaliados;
- e) Assegurar a elaboração do relatório anual da avaliação do desempenho;
- f) Presidir o conselho de coordenação da avaliação.

III. AS COMPETÊNCIAS ATRIBUÍDAS AO PRESIDENTE DA CÂMARA NO ÂMBITO DA LEI Nº 66-B/2007, DE 28 DE DEZEMBRO, COM AS ADAPTAÇÕES CONSTANTES NO DECRETO REGULAMENTAR Nº 18/2009, DE 4 DE SETEMBRO (SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA), NOMEADAMENTE:

- a) Garantir a adequação do sistema de avaliação do desempenho às realidades específicas do serviço;
- b) Coordenar e controlar o processo de avaliação anual de acordo com os princípios e regras legalmente definidos;
- c) Fixar níveis de ponderação dos parâmetros de avaliação;
- d) Assegurar o cumprimento no serviço das regras legalmente estabelecidas em matéria de percentagens de diferenciação de desempenhos;
- e) Homologar as avaliações anuais;
- f) Decidir das reclamações dos avaliados;
- g) Assegurar a elaboração do relatório anual da avaliação do desempenho, que integra o relatório de actividades do serviço;
- h) Exercer todas as demais competências que lhe são legalmente cometidas;
- i) Presidir o conselho coordenador da avaliação;
- j) Assegurar a elaboração do regulamento de funcionamento do conselho coordenador da avaliação;
- k) Determinar, por despacho, a organização do processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária;
- l) Estabelecer, por despacho, as competências a que se subordina a avaliação dos dirigentes intermédios, escolhidas de entre as constantes na lista do nº6 do artigo 36º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro;
- m) Atribuir as percentagens das avaliações finais qualitativas de Desempenho Relevante e Excelente.

IV. AS COMPETÊNCIAS ATRIBUÍDAS AO PRESIDENTE DA CÂMARA NO ÂMBITO DA LEI Nº 58/2008, DE 9 DE SETEMBRO (ESTATUTO DISCIPLINAR DOS TRABALHADORES QUE EXERCEM FUNÇÕES PÚBLICAS), NOMEADAMENTE:

- a) Instaurar procedimento disciplinar contra os dirigentes dos órgãos ou serviços;
- b) Ordenar inquéritos ou sindicâncias aos órgãos, serviços ou unidades orgânicas.

V. AS COMPETÊNCIAS ATRIBUÍDAS AO PRESIDENTE DA CÂMARA NO ÂMBITO DA LEI Nº 2/2004, DE 15 DE JANEIRO, COM AS ALTERAÇÕES CONSTANTES DA LEI Nº 51/2005, DE 30 DE AGOSTO, ADAPTADA À ADMINISTRAÇÃO LOCAL PELO DECRETO-LEI 93/2004, DE 20 DE ABRIL COM AS ALTERAÇÕES CONSTANTES DO DECRETO-LEI Nº 104/2006, DE 7 DE JUNHO E ADAPTADA À ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA PELO DECRETO-LEGISLATIVO REGIONAL Nº 26/2008/M, DE 24 DE JUNHO (ESTATUTO DO PESSOAL DIRIGENTE DOS SERVIÇOS E ORGANISMOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, LOCAL E REGIONAL DO ESTADO), NOMEADAMENTE:

- a) Autorizar a acumulação de funções do pessoal dirigente;
- b) Autorizar o recrutamento dos cargos de direcção intermédia;
- c) Prover, por despacho, os titulares de direcção intermédia;
- d) Renovar a comissão de serviço dos titulares dos cargos de direcção intermédia;
- e) Cessar, por despacho fundamentado, as comissões dos titulares de cargos dirigentes nas situações legalmente previstas;
- f) Nomear, em regime de substituição, o exercício de cargos dirigentes;

- g) Efectivar, mediante despacho, o direito de acesso na carreira dos titulares de cargos dirigentes.

B. A COMPETÊNCIA PREVISTA NO PONTO 2.9.10.1.2, NO DECRETO-LEI Nº 54-A/99, DE 22 DE FEVEREIRO, ALTERADO PELA LEI Nº 162/99, DE 14 DE SETEMBRO, DECRETO-LEI Nº 315/2000, DE 2 DE DEZEMBRO, DECRETO-LEI Nº 84-A/2002, DE 5 DE ABRIL E PELA LEI Nº 60-A/2005, DE 30 DE DEZEMBRO (PLANO OFICIAL DE CONTABILIDADE DAS AUTARQUIAS LOCAIS – POCAL):

22. Movimentar simultaneamente com o tesoureiro as contas tituladas pela autarquia e abertas mediante prévia deliberação do órgão executivo;

C. DAS COMPETÊNCIAS PREVISTAS NO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, APROVADO PELO DECRETO-LEI Nº 18/2008, DE 29 DE JANEIRO, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELO DECRETO-LEI Nº 278/2009, DE 2 DE OUTUBRO:

23. Autorizar, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 109º, do Código dos Contratos Públicos e da alínea a), do nº 1, do artigo 18º, do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 748 196, 85 (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos) abrangendo a subdelegação o exercício das demais competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas pelo CCP.
24. Autorizar, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 109º, do Código dos Contratos Públicos e da alínea a), do nº 1, do artigo 18º, do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, a competência para autorizar a realização de despesas com a contratação de empreitadas de obras públicas até ao limite

de € 748 196, 85 (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos) abrangendo a subdelegação o exercício das demais competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas pelo CCP.

D. DA COMPETÊNCIA PREVISTA NO ARTIGO 4º, DA PORTARIA Nº 659/2006, DE 3 DE JULHO:

25. Dar resposta às reclamações relativas às unidades orgânicas e serviços tutelados, acompanhado da devida justificação, bem como das medidas tomadas ou a tomar, se for caso disso, no prazo máximo de 15 dias.

SUBDELEGO:

E. AS COMPETÊNCIAS PREVISTAS NO ARTIGO 64º, DA LEI Nº 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, COM A REDACÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI Nº 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO, NOMEADAMENTE:

26. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal, no âmbito dos respectivos pelouros;

27. Decidir sobre a locação e aquisição de bens imóveis e serviços, nos termos da lei;

28. Alienar os bens móveis que se tornem dispensáveis, nos termos da lei;

29. Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes o índice 100 das carreiras regime geral do sistema remuneratório da função pública;

30. Alienar em hasta pública, independentemente de autorização do órgão deliberativo, bens imóveis de valor superior ao da alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respectiva deliberação seja aprovada por maioria de dois terços dos membros em efectividade de funções;

31. Aprovar os projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação no âmbito dos procedimentos de aquisição de bens e serviços;
32. Aprovar os projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação no âmbito dos procedimentos de empreitada de obras públicas;
33. Dar cumprimento, no que lhe diz respeito, ao Estatuto do Direito de Oposição;
34. Promover a publicação de documentos, anuais ou boletins que interessem à história do município;
35. Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas do município;
36. Executar as opções do plano e o orçamento aprovados, bem como aprovar as suas alterações;
37. Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e ainda os documentos de prestação de contas a submeter à aprovação e votação do órgão deliberativo;
38. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob administração municipal, no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos;
39. Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central e regional, no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos;
40. Assegurar, em parceria ou não com outras entidades públicas ou privadas, nos termos da lei, o levantamento, classificação, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal, no âmbito dos seus pelouros;
41. Administrar o domínio público municipal, nos termos da lei, nas matérias dos respectivos pelouros;
42. Organizar e gerir os transportes escolares;

43. Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal.
44. Desenvolver a cultura no Município de Ribeira Brava;
45. Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do município, no âmbito dos seus pelouros;
46. Competências para a celebração de protocolos com as instituições desportivas, culturais e religiosas do Município, o controle do incumprimento por parte das instituições e o pagamento às respectivas em caso de impedimento do Presidente da Câmara.

VI. AUTORIZAÇÃO PARA SUBDELEGAR:

Nos termos do disposto no artigo 36º, do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 70º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, fica o Senhor Vereador autorizado a subdelegar as competências objecto do presente despacho nos dirigentes máximos das unidades orgânicas competentes em razão da matéria, e estes a subdelegarem nos demais dirigentes dos serviços.

O Senhor Vereador deve acordar com o Senhor Presidente da Câmara as estratégias de actuação, bem como prestar informações detalhadas sobre o desempenho das competências de que agora é incumbido, nos termos do nº 3 do artigo 69º e artigo 72º todos da Lei 169/99 de 18 de Setembro.

O acto de delegação ou de subdelegação pode conter directivas ou instruções vinculativas para o delegado ou subdelegado sobre o modo como devem ser exercidos os poderes conferidos.

A delegação de competências não prejudica o poder de avocação e de revogação do delegante ou sub delegante, nos termos do nº2 do artigo 39º do Código do Procedimento Administrativo.

Sempre que tenha por conveniente, pode o Senhor Vereador propor que sejam apresentadas em reunião de executivo processos relacionados com as competências que aqui lhe são delegadas ou sub delegadas, o que deve ser concertado com a entidade delegante ou sub delegante, ficando transferida nos processos apresentados, a competência da decisão para o órgão executivo.

Paços do concelho da Ribeira Brava, 18 de Março de 2010.

O Presidente da Câmara,

(José Ismael Fernandes)